Proc. nº 017/06.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA-APROVA E EU, NOS TERMOS DO § 5º DO ARTIGO 48 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 3600 DE 12 DE JUNHO DE 2006.

Ementa: Cria a reabilitação profissional municipal.

Art. 1º - Fica criado o Serviço de Reabilitação Profissional Municipal de acordo com o art. 19 das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único – Entende-se por habilitação profissional, o processo orientado a possibilitar que a pessoa portadora de deficiência, a partir da identificação de suas potencialidades laborativas, adquira o nível suficiente de desenvolvimento profissional para ingresso e reingresso no mercado de trabalho e participar da vida comunitária.

Art. 2º - O Serviço de Reabilitação Profissional Municipal deverá estar dotado dos recursos necessários para atender toda pessoa portadora de deficiência, independente da origem de sua deficiência, desde que possa ser preparada para trabalho que lhe seja adequado e tenha perspectivas de obter, conservar e nele progredir.

Art. 3º - A orientação profissional será prestada pelo correspondente serviço de reabilitação profissional, tendo em conta as potencialidades da pessoa portadora de deficiência, identificados com base em relatório da equipe multiprofissional, que deverá considerar:

I – educação escolar efetivamente recebida e por receber;

II – expectativas de promoção social;

III – possibilidades de emprego existentes em cada caso;

IV – motivação, atitudes e preferências profissionais; e

V – necessidades de mercado de trabalho.

Art. 4º - O Serviço de Habilitação Profissional da Prefeitura Municipal de Barra Mansa deverá estabelecer convênios com empresas dos mais variados ramos de atividades, visando à inserção do REABILITADO no mercado de trabalho.

Art. 5º - Deverá haver acompanhamento obrigatório de Assistente Social, Psicólogo, (a) e Profissionais envolvidos na Reabilitação, denominados MULTIPROFISSIONAIS durante o período de Reabilitação.

Art. 6º - A inserção da pessoa REABILITADA no mercado de trabalho, deverá obedecer ao disposto no Decreto nº 3298, de 20 de dezembro de 1999 da Presidência da República, em seus artigos 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44 e 45 em seus parágrafos, incisos e alíneas.

Art. 7º - Deverão ser utilizadas as acomodações e espaço próprio para a instalação de todo Serviço de Reabilitação Profissional.

Art. 8º - Dotação Orçamentária deverá ser estabelecida para o ano subseqüente à sanção desta Lei, visando o cumprimento da mesma.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 12 DE JUNHO DE 2006.

ADEMIR ALVES DE MELO
PRESIDENTE